

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA SOBRE PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)**

### **PREÂMBULO**

Nos termos do disposto na alínea j) do artigo 441º do Código das Sociedades Comerciais, a Comissão de Auditoria da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., constituída por deliberação da Assembleia Geral de 12 de Abril de 2007 e seguindo as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sobre o Governo das Sociedades Cotadas, adopta o presente regulamento para a recepção e tratamento de comunicações de irregularidades que eventualmente ocorram no seio das sociedades do Grupo, em que a IMPRESA detenha uma participação directa e/ou indirecta, igual ou superior a 50% do seu capital, e que lhe tenham sido comunicadas por accionistas, colaboradores ou outros.

### **Artigo Primeiro (Enquadramento Legal e atribuições)**

1. O sistema de comunicação de irregularidades deve respeitar o que sobre a matéria dispõe o Código das Sociedades Comerciais, na regulamentação e recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sobre o Governo das Sociedades Cotadas e no Regulamento da Comissão de Auditoria.
2. São atribuições da Comissão de Auditoria da IMPRESA a recepção e tratamento das participações de indícios de práticas irregulares ocorridas nas sociedades do Grupo IMPRESA, bem como a prática de outros actos que, com aquelas atribuições, estejam necessariamente relacionados.

### **Artigo Segundo (Conceito de Irregularidades)**

Constituem práticas irregulares todos os actos ou omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da actividade das sociedades do Grupo IMPRESA, que possam ter reflexo nas

demonstrações financeiras, ou outras, e que causem dano ao património e ao bom nome do Grupo, nomeadamente, violação de qualquer lei, norma ou regulamento, prática de fraudes, abuso de autoridade, má gestão, desperdício de fundos, danos para a saúde e segurança dos trabalhadores e danos para o ambiente.

### **Artigo Terceiro (Direitos e Deveres)**

1. É garantida pela Comissão de Auditoria a confidencialidade das participações, e bem assim o anonimato da sua autoria, a quem comunique indícios da prática de irregularidades, sem prejuízo do conhecimento por parte do Conselho de Administração da IMPRESA.
2. Quando os indícios de irregularidades forem comunicados por trabalhadores de empresas do Grupo IMPRESA, estes nunca poderão ser prejudicados nos seus direitos por aquele facto.
3. A quem denuncie indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má fé, assim como àqueles que infringam o dever de confidencialidade, poderão ser instaurados processos penais, bem como processos disciplinares no caso de se tratarem de trabalhadores de sociedades do Grupo IMPRESA.

### **Artigo Quarto (Procedimentos)**

A comunicação de quaisquer indícios de práticas irregulares deverá ser feita por escrito com a notação de “confidencial”, dirigida à Comissão de Auditoria do Grupo IMPRESA, Rua Ribeiro Sanches, 65, 1200-787 Lisboa, ou para o seguinte e-mail: “[comissaodeauditoria@impresa.pt](mailto:comissaodeauditoria@impresa.pt)”.

### **Artigo Quinto (Funcionamento)**

1. As fases processuais do sistema de comunicação de irregularidades são:
  - a) Recepção e registo
  - b) Análise preliminar
  - c) Juízo acerca da consistência da comunicação recebida
  - d) Investigação

- e) Relatório final, com comunicação ao Presidente do Conselho de Administração.
2. O processo de investigação é conduzido e supervisionado pela Comissão de Auditoria, sendo assistida pela Direcção de Auditoria Interna, que terá competência para se ocupar das questões não decisórias.
3. A Comissão de Auditoria poderá propor a contratação de auditores externos ou outros peritos para a auxiliarem na investigação, quando a especialidade das matérias em causa assim o justificarem.

**Artigo Sexto**  
**(Relatório Anual e Revisão)**

Até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, a Comissão de Auditoria avaliará a actividade desenvolvida no ano imediatamente anterior, e proporá as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do sistema de comunicação de práticas irregulares.